



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RR 1562 /20166
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

L I D O
Em, 15/3/16

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, para preste informações a esta casa a respeito da implantação da Lei Brasileira de Inclusão com Pessoa com Deficiência.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III e 40 *caput* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Secretário de Educação, sobre o Programa de implantação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 13.146/2015.

JUSTIFICAÇÃO

Na data de 6 de julho de 2015 foi instituído a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania, conforme disposto no artigo 1º Caput da lei federal 13.146/2015.

O artigo 27 da mesma Lei Brasileira de Inclusão, traz o conceito de direito a educação inclusiva, dizendo o seguinte:

SECRETARIA LEGISLATIVA 10/03/2016 10:05

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1562/2016
F. Nº 01 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



"Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."

Diz ainda o artigo 28:

"Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

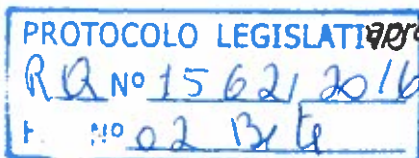
II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a

aprendizagem em instituições de ensino; o





VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

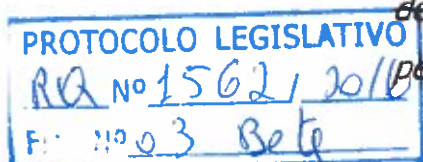
X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;





XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;


XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.”

Apesar de todo arcabouço da Lei Brasileira de Inclusão para garantir aos usuários com deficiência da rede de ensino o pleno exercício de Educação, esta não é a realidade dos cidadãos de Brasília, especialmente os alunos com deficiência que tanto necessitam deste programa de inclusão, pois, apesar do esforço de muitos profissionais da área de educação, as escolas não estão preparadas para acolher e realizar o ensino inclusivo dos alunos com deficiência.

É comum os pais dos alunos com deficiência receber a informação dos gestores das escolas públicas que não estão preparados para receber os alunos, tendo que recorrer aos centros de ensino especiais, o que exclui ainda mais os referidos alunos do dia a dia da sociedade.

Outro problema bastante frequente é a discriminação de crianças com deficiência, especialmente no ensino médio e fundamental, praticado por seus próprios colegas, fato que merece especial atenção da secretaria de educação.

Como dito, as escolas especiais não realizam a inclusão dos alunos com deficiência e acabam deixando estes cidadãos a margem da sociedade. A escola inclusiva é essencial para formar adultos com mais autonomia, capazes de contribuir com a sociedade.

Cerca de 45,6 milhões de pessoas, 23,9% da população brasileira, declararam ter alguma deficiência, durante o mais recente Censo do IBGE (2010). A mesma pesquisa apontou a existência de diferenças significativas entre as taxas de escolaridade das pessoas com deficiência e as sem deficiência. 





Na faixa etária de 15 anos ou mais, 38,2% da população sem deficiência não possuía instrução ou tinha apenas o ensino fundamental incompleto, mas esse percentual eleva-se para 61,1% no caso dos com deficiência.

Segundo a pesquisadora Patrícia Augusta Ferreira Vilas Boas, que elaborou festejada tese de mestrado junto a Universidade de Brasília, com o tema: "A Política Educacional do Distrito Federal e o uso de Tecnologias no Apoio à Inclusão Escolar de Estudantes com Deficiência, apesar do esforço dos professores, a inclusão, na capital do Brasil, só existe no papel. " No tocante às matrículas inclusivas, atualmente 94% estão na rede pública, e a rede privada acolhe apenas 6% dos alunos com deficiência.

A pesquisadora ressalta que, apesar de avanços, o DF é a unidade da federação do Centro-Oeste que mais tem estabelecimentos com atendimento exclusivamente especializados (que não são classes inclusivas): 162. "Que é muito próximo, diga-se, do somatório de todas as demais unidades da região: 168 estabelecimentos. "

A qualidade da inclusão é o que mais preocupa, segundo a mesma especialista, que entrevistou 93 professores da rede pública para entender problemas e sugerir caminhos. O estudo mostra que 35% dos que responderam já haviam participado de curso cuja temática principal era a educação especial e inclusiva.

Entre os entrevistados, 38% se declaram professores de Salas de Recurso (onde os alunos com deficiência aprendem no contraturno, geralmente, e recebem estimulação). Dos professores ouvidos, 29% afirmaram não se sentir preparados para atuar na sala de recurso e 50% afirmaram estar "parcialmente preparados". Eles sentem falta de ações do governo para capacitação e de mais condições de trabalho.

A maioria dos participantes da pesquisa declarou que as condições de acessibilidade dos seus respectivos locais de trabalho são inexistentes ou apenas parciais, o que indica a presença de barreiras à inclusão escolar de estudantes com deficiência no DF.

CÂMARA LEGISLATIVA
01562/2016
05/08/16
RA
L



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**

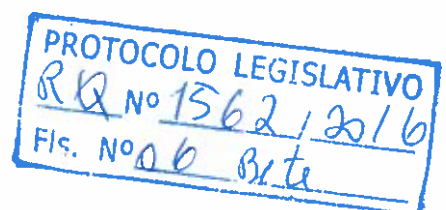


Com base nos relatos acima e da perceptível realidade dos alunos com deficiência em Brasília que necessitam de ensino de qualidade que incluam os referidos alunos na sociedade, e ainda com a instituição da Lei Brasileira de Educação. Torna-se necessário os seguintes esclarecimentos do Secretário de Educação: Quais são os programas instituídos pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação que visem assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo no Distrito Federal. Quais são as ações realizadas para garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos com inclusão nas escolas e em todos os eventos realizados durante o ano letivo. Quais são as ações de capacitação dos profissionais da Educação para atenderem com qualidade os alunos com deficiência.

Ante o exposto, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


**Deputado Distrital RODRIGO DELMASSO
PTN/DF**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.562/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

